

VITIMIZAÇÃO QUATERNÁRIA: O PAPEL MIDIÁTICO NO SENTIMENTO DE VÍTIMA

Andrey Luciano Bieger¹

Gabriela de Almeida Vieira²

Maria Eduarda da Conceição Steffen³

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo compreender o processo resultante da atuação da mídia sobre a vítima de crimes, cujo qual é nominado de processo de vitimização quaternária. Desta forma, analisa-se o conceito desenvolvido visando compreender os elementos formadores desse processo.

METODOLOGIA

Para obter os resultados e respostas acerca da problematização neste trabalho, fora realizada uma pesquisa bibliográfica através de livros físicos e virtuais, revistas e artigos sobre o tema em pauta.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

A vítima, é um dos objetos de estudo da ciência criminal, responsáveis por uma macrovisão dos fatos, tendo apoio de ciências sociais para tentar entender o crime: suas influências, consequências e ascendências. Edgard de Moura Bittencourt (1963) pondera sobre o conceito de vítima trazendo diversas acepções: em sentido originário como um animal ou pessoa sacrificado à divindade; em sentido geral a pessoa que sofre as consequências infelizes de suas próprias ações, de terceiros ou do acaso; no plano jurídico geral estão os que sofrem diretamente os danos ou ameaças de um

¹Mestrado em Direito pela Universidade Comunitária da Região de Chapecó, Brasil (2019)
Docente do Centro Universitário FAI, Brasil.

²Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: gabriela.almeida@uceff.edu.br

³Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: dudastffn@gmail.com

bem tutelado pelo direito; já no jurídico-penal-restrito, o indivíduo é vítima direta da violação de normas penais e também, o jurídico-penal-amplo, abrange o indivíduo e ambiente social consequências do ato delituoso.

Shecaira (2008, p.50) aborda o menosprezo com o qual a vítima foi tratada nos últimos dois séculos, dividindo o protagonismo da figura vítima em três tempos. A idade de Ouro seria compreendida até a alta Idade Média, em que seria capaz de “fazer justiça com as próprias mãos”. No segundo período, a vítima vira um papel acessório, passando o poder de justiça para o Estado. Por fim, na terceira fase, tem-se a revalorização da vítima no processo penal.

"Tem-se como fundamental o estudo do papel da vítima na estrutura do delito, principalmente em face dos problemas de ordem moral, psicológica, jurídica etc., justamente naqueles casos em que o crime é levado a efeito por meio de violência ou grave ameaça". (FILHO, 2021, p.26). Trata-se do comportamento que a vítima assume na causa do crime e criminoso.

Na Criminologia, o estudo da vítima divide-se em três: vitimização primária, secundária e terciária. A vitimização primária enfoca-se nos efeitos diretos do delito na vítima, podendo ser físicos, psíquicos e/ou materiais. Já a vitimização secundária, refere-se à atuação do controle social formal ante o crime, onde ao procurar ajuda, o indivíduo é novamente vitimizado. Na vitimização terciária, vê-se a reação da sociedade mediante ao crime em que a vítima foi submetida, isolando-a (SHECAIRA, 2008).

Atualmente, surgiu deste viés, a vitimização quaternária, ou subjetiva, que se influencia na era tecnológica e midiática. Esse tipo de vitimização destaca o medo da vítima em converter-se em vítima. Cria-se por meio de uma falsa percepção da realidade, que se dissemina nos meios de comunicação: televisão, rádio, internet, entre outros. Internalizando ao seu público, o sentimento de refém do crime a todo custo. Além de enfatizar os aspectos negativos da criminalidade. Mediante à influência que as mídias possuem, acabam por forjar a opinião do público expectador, através de notícias sensacionalistas, que dão informações rasas ao público, sem muitos dados sobre os motivadores do crime. Marcos Rolim, destaca em seu livro Síndrome da Rainha vermelha, algumas consequências dessa má-veiculação:

[...] o primeiro problema a ser destacado quanto à maneira pela qual a mídia retrata o crime, notadamente o crime violento, diz respeito à tendência de divulgar eventos dramáticos a partir de um “tensionamento” de sua singularidade com as dimensões do particular e do universal. Dito de outra forma: o que é apresentado como “fato” – um assassinato, por exemplo – parece desejar “emancipar-se” de suas circunstâncias e já é mostrado, invariavelmente, sem que se permita qualquer referência às condições que poderiam ser identificadas como precursoras da própria violência. Quando essa forma de noticiar o crime se torna regra – o que infelizmente, é o caso -, passa a ser improvável que os fenômenos contemporâneos da violência sejam percebidos pelo público em sua complexidade.” (ROLIM, 2006, p. 190).

Neste sentido, a mídia transforma a criminalidade em um objeto construído, por meio da potencialização do medo, afastando os expectadores da realidade propriamente dita. Sabe-se que, o papel da mídia vai muito além do que a divulgação de atos delituosos, porém o grande questionamento é sobre os limites que os mesmos devem submeter-se diante da violência para que não ocorra um fenômeno de espetacularização do Direito Penal (HAIDAR; ROSSINO, 2017).

Salienta-se, desse modo, o sentimento de insegurança na população, criando um estado irracional de temor. Este efeito tem consequências tanto na esfera pública, quanto na privada, uma vez que, altera estilos de vida, gera comportamentos indiferentes com outras vítimas, explica as políticas criminais com um rigor desnecessário, declarando uma verdadeira “guerra contra os infratores”. (GARCIA PABLOS DE MOLINA, 1994, tradução nossa).

CONCLUSÃO

Os caminhos de transformação dessa realidade são nebulosos, de modo que não há uma solução única e capaz de acabar com o fenômeno da criminalidade, e principalmente, da vitimização subjetiva enfatizada neste resumo. Os estudos atuais de criminologia demonstram como a criminalidade é um fenômeno social existente em todas as épocas e em todas as sociedades. Fenômeno muito lucrativo, inclusive, em papéis midiáticos e eletrônicos. Parece viável, contudo, ainda que como experiência, tentar minimizar os danos causados pelos delitos se valendo da experiência das

vítimas, seja na prestação de informações, seja na participação ativa e direta na composição de conflitos de natureza penal, bem como o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes de reparação de dano para as vítimas e, recuperação dos infratores, adaptando-se a realidade social/local.

REFERÊNCIAS

FILHO, N. S. P. Manual Esquemático de Criminologia. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. Momento actual de la reflexion criminologica. Estudios del Ministerio Fiscal, Madrid, n. 1.

Haidar, Caio; ROSSINO, Isabela. Redescobrimo a vitimologia: estudos contemporâneos da vitimização quaternária e da influência midiática na Criminologia. Sites/USP. Disponível em: <<https://sites.usp.br/pesquisaemdireito-fdrp/wp-caio-haidar.pdf>>.

MOURA BITTENCOURT, Edgar de. Vitimologia como ciência: Revista Brasileira de Criminologia e Direito Penal, ano1, n 1, pg. 480, abr/jun, 1963.

ROLIM, Marcos. A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SHECAIRA, Sérgio S. Criminologia. 2º Ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2008.